



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 90, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

“FICA GARANTIDO AS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E VULNERABILIDADE A PRIORIDADE DE VAGAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CATALÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido as crianças e adolescentes em situação de violência e vulnerabilidade a prioridade de matrícula e transferência para escolas da rede municipal de ensino de Catalão.

Parágrafo Único – A prioridade de que trata o caput consiste na garantia de inserir o aluno a série correspondente a solicitada, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas e a sua aprovação em teste específico para ingresso na instituição, caso exigido.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados “vulneráveis” as crianças e os adolescentes que se encontrem nas seguintes situações:

- I – Exploração e abuso sexual;
- II – Trabalho abusivo;
- III – Abuso e maus-tratos;
- IV – Abandono e/ou negligência.

Art. 3º A prioridade de vaga apenas será concedida mediante a apresentação de algum dos seguintes documentos:

- I – Cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente;
- II – Declaração do órgão de Assistência Social que confirme a vulnerabilidade;
- III – Encaminhamento do Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão